

## INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

### MINISTÉRIO DA DEFESA – JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

- **Legislação:** art. 66, “d” e parágrafo único, “a”, da Lei nº 4.375/64 – Lei do Serviço Militar e art. 206, item 4º e parágrafo único, item 1º, do Decreto nº 57.654/66 que regulamenta a Lei do Serviço Militar

#### **Lei nº 4.375/64:**

*“Art 66. Participação da execução da presente lei:*

*d) os cartórios de registro civil de pessoas naturais*

*Parágrafo único. Essa participação consistirá:*

*a) obrigatoriedade, na remessa de informações estabelecidas na regulamentação desta lei”*

#### **Decreto nº 57.654/66**

*“Art. 206. Participação da execução da LSM e deste Regulamento os responsáveis pelas entidades, bem como as autoridades a seguir enumeradas:*

*4) os cartórios de registro civil de pessoas naturais;*

*Parágrafo único. Essa participação consistirá:*

*1) na obrigatoriedade da remessa de informações fixadas neste Regulamento, bem como das solicitadas pelos órgãos do Serviço Militar competentes, para cumprimento das suas prescrições”*

- **Periodicidade:** mensal;
- **Informações referentes a:** óbitos ocorridos entre pessoas do sexo masculino com idade entre 17 e 45, falecidos no mês anterior;
- **Forma de envio:** relatório em papel;
- **Penalidade:** multa (art. 49, da Lei nº 4.375/64 e art. 179, “3”, do Decreto nº 57.654/66)

#### **Lei nº 4.375/64:**

*“Art 49. Incorrerá na multa correspondente a dez vezes a multa mínima quem:*

*c) sendo militar ou escrivão de registro civil, ou em exercício de função pública, em autarquia ou em sociedade de economia mista, deixar de cumprir, nos prazos, estabelecidos - qualquer obrigação imposta pela presente Lei ou sua regulamentação - para cuja infração não esteja prevista pena especial.*



*Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.”*

### **Decreto nº 57.654/66**

*“Art. 179. Incorrerá na multa correspondente a dez vezes a multa mínima quem (Art. 49 da LSM):*

*3) sendo militar ou escrivão de registro civil, ou em exercício de função pública, em autarquia ou em sociedade de economia mista, deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, qualquer obrigação imposta pela LSM e por êste Regulamento, para cuja infração não esteja prevista pena especial.*

*Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.”*

- **Objetivos:**

- a) atualização do contingente de reservistas, incluindo o cidadão na situação de falecido.